À consideração do Diretor-Geral da Administração Escolar

Informação nº B25023394T, de 05-06-2025

ASSUNTO: Proposta de homologação do resultado da eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, Cantanhede

I. Introdução:

O procedimento concursal para o cargo de diretor do Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva foi aberto através da publicação do Aviso n.º 6222/2025/2 - Diário da República n.º 47/2025, Série II de 2025-03-07, tendo o seu resultado sido comunicado à Direção-Geral da Administração Escolar a 2 de junho de 2025, onde foi registado com a referência A25012104X.

II. Apreciação:

Os procedimentos concursais para o cargo de diretor encontram-se regulamentados através do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (RAAGE).

O n.º 4 do artigo 21.º deste diploma estabelece os requisitos exigíveis aos candidatos para que a sua candidatura possa ser considerada, a saber:

"a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos

regimes aprovados respetivamente pelo presente decreto-lei, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 22.º".

O n.º 5 do referido artigo determina ainda que "as candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior."

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º-B do RAAGE, compete à comissão permanente do conselho geral ou a uma comissão especialmente designada para o efeito por aquele órgão proceder à avaliação das candidaturas considerando, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, obrigatoriamente (cf. n.º 5 do artigo 22.º-B do RAAGE):

"a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato."

Após a apreciação dos elementos anteriormente referidos, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição (cf. n.º 6 do referido artigo e diploma).

Concluída a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

Os procedimentos acima discriminados foram integralmente respeitados pelo conselho geral do Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, tendo sido eleito no dia 29 de maio de 2025 o candidato Hermenegildo Vinagreiro Freire.

III. Conclusões:

O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado (cf. n.º 4, artigo 23.º do RAAGE).

A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral (cf. n.º 5, artigo 23.º do RAAGE), pelo que, caso seja comunicada a esta Direção-Geral, nos termos previstos por lei, qualquer situação que configure o agora exposto, a presente homologação poderá ser objeto de anulação, nos termos do n.º 1 do artigo 163.º do CPA, dando lugar a um despacho de não homologação.

Face à factualidade em apreço até à presente data, propõe-se que o resultado do procedimento concursal para o cargo de diretor do Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva seja homologado pelo Sr. Diretor-Geral da Administração Escolar.

Do teor da presente informação será dado conhecimento ao presidente do conselho geral, que deverá proceder à notificação de todos os interessados.

À consideração superior,

A professora requisitada,
Cristina Coutinho